



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/163 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade de
radiodifusão do operador Rádio Nova Contrasta Comunicação,
Lda. – serviço Rádio Vale do Minho.**

**Lisboa
7 de maio de 2025**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/163 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão do operador Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda. – serviço Rádio Vale do Minho.

- I. Ponto prévio - Projeto de Deliberação ERC - PROJ 2024/25 (LIC-R), de 18 de dezembro**
 - 1.** A 28 de dezembro de 2023, o operador Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda., requereu, a renovação da licença para o exercício da atividade de rádio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
 - 2.** O Operador, registado na ERC sob o n.º 423103, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o concelho de Valença, na frequência 91.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Vale do Minho.
 - 3.** A 18 de dezembro de 2024, após análise do pedido de renovação, o Conselho Regulador da ERC, concluindo pelo incumprimento, por parte do operador Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda., de obrigações decorrentes da Lei da Transparência¹ e do dever de demonstração da situação contributiva e tributária regularizadas, deliberou notificar o Operador, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), da Deliberação ERC - PROJ 2024/25 (LIC-R), de 18 de dezembro, sobre o sentido provável de deliberação de não renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Nova Contrasta, Lda., para o município de Valença, na frequência 91.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Vale do Minho”.

¹ Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

II. Audiência dos interessados

- 4.** A 28 de fevereiro de 2025, no exercício do direito de pronúncia, o Operador respondeu nos seguintes termos ao projeto de deliberação de não renovação da licença:

«Em resposta ao vosso ofício n.º SAI-ERC/2025/1248, datado de 20/02/2025, relativo à Deliberação ERC-PROJ 2024/25 (LIC-R) de não renovação da licença da Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda., temos a honra de transmitir a V. Ex. as seguintes observações.

Em primeiro lugar gostaríamos de frisar que, em cumprimento da Lei, conseguimos, com grande esforço, regularizar a sua situação contributiva perante a Segurança Social, conforme comprova a certidão anexa.

No entanto, a dívida à Autoridade Tributária, bastante elevada, não foi, ainda, possível regularizar, apesar dos esforços encetados para o efeito. Neste momento, o Operador está a negociar com a AT no sentido de alcançar um plano de pagamentos exequível, face à muito complexa realidade financeira do Operador.

Nestas circunstâncias, de modo a manter viva a voz da única rádio local existente no concelho de Valença, tão importante para a concretização de direitos essenciais do auditório, como seja, o direito de se informar e de ser informado, apela-se a V. Ex. para que nos seja concedido um prazo limite, até ao final do presente ano, para a apresentação da declaração de não dívida à AT, sendo que acreditamos poder fazê-lo ainda antes do prazo.

Importa realçar que a Rádio Vale do Minho iniciou as suas emissões em junho de 1989 e tem mantido um papel de destaque no panorama da região. Desde a sua criação, manteve-se fiel aos objetivos iniciais do seu projeto, oferecendo uma programação diversificada e dinâmica, pautada por um espírito jovem e pela preservação e divulgação dos costumes e tradições locais.

A informação assume um papel central na filosofia da estação, refletindo-se na cobertura diária dos acontecimentos da região do Alto Minho. Damos voz às

preocupações e aspirações da população, promovemos debates com especialistas em diversas áreas e acompanhamos eventos de relevância local. A nossa aposta na informação desportiva também se traduz na cobertura regular das atividades das equipas da região.

A credibilidade e qualidade dos nossos conteúdos informativos, executados por profissionais qualificados, tornaram a Rádio Vale do Minho numa referência na região. O nosso website, www.radiovaledominho.com, conta com uma audiência significativa, ultrapassando um milhão de visualizações mensais. Segundo dados do Google Analytics, somos o órgão de comunicação social mais lido do distrito de Viana do Castelo.

A nossa programação valoriza essencialmente a música portuguesa e apoia ativamente as associações e instituições locais, servindo como uma voz permanente para as aspirações do nosso concelho.

Nos últimos anos, o nosso papel na comunidade tornou-se ainda mais relevante, por efeito da pandemia de Covid-19. Produzimos diversos conteúdos informativos e de prevenção, com a colaboração de profissionais de saúde para esclarecimento e orientação da população. Durante o confinamento, optámos por continuar a transmitir campanhas publicitárias do comércio local, sem cobrança, reforçando a mensagem de solidariedade e proximidade com a comunidade.

É igualmente importante referir que enfrentamos desafios financeiros significativos, agravados pela forte concorrência das estações de rádio espanholas, que praticam preços muito baixos na nossa região, mas, apesar das dificuldades, mantemos o compromisso de oferecer informação atualizada e conteúdos relevantes para os nossos ouvintes.

Atualmente, a Rádio Vale do Minho alcança uma vasta audiência na região, tanto através da emissão em FM como da transmissão *online*, levando o nome de Valença e da região a todo o mundo.

Diante do exposto, solicita-se a V. Ex. a concessão do prazo requerido para a apresentação da certidão da Autoridade Tributária, acreditando que, ainda antes desse período, o processo estará devidamente regularizado».

5. Com efeito, a Rádio Vale do Minho é a única no concelho de Valença, proporcionando diariamente à sua população, muito habituada à Rádio, a companhia, o entretenimento, a afirmação da sua cultura e tradições, e, como não poderia deixar de ser, a informação local, incluindo a de cariz desportivo.
6. A presença da Rádio Vale do Minho no meio digital, através do seu *website*, disponibiliza ao público uma considerável variedade de conteúdos, assegurando uma útil complementaridade à emissão hertziana.
7. Reconhece-se o esforço do Operador na regularização da sua situação tributária e contributiva, tendo, aliás, já demonstrado perante a ERC que procedeu à regularização da sua situação na Segurança Social, conforme declaração desta entidade.
8. Comprovou-se que o Operador está em fase de negociação de acordo de pagamento com a Autoridade Tributária para regularização da sua situação tributária.
9. Por outro lado, conforme alega o Operador, os atuais desafios financeiros, comuns à maioria das rádios locais e, no caso concreto, a concorrência de algumas das fronteiras rádios espanholas, têm vindo a dificultar a captação de receita publicitária, comprometendo, por vezes, o atempado cumprimento de obrigações financeiras.
10. Por fim, é de realçar que, excetuando a situação tributária, em fase de negociação de acordo, o Operador assegura o cumprimento de todos os requisitos para a renovação da licença, incluindo as obrigações decorrentes da Lei da Transparência (cf. Anexo).
11. Cabe, pois, à luz dos factos e esclarecimentos prestados em sede de audiência dos interessados, reavaliar o pedido de renovação da licença do Operador Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda.

III. Enquadramento legal

- 12.** A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 13.** Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).
- 14.** O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
- 15.** Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
- 16.** No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
- 17.** É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

IV. Da instrução do processo

18. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 18.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 18.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 18.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 18.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 18.5. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 18.6. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais do Operador, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 18.7. Grelha de programação;
- 18.8. Estatuto editorial;
- 18.9. Pacto social;
- 18.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 18.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 18.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 18.13. Último relatório de gestão e contas; e
- 18.14. Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 2 e 3 de fevereiro de 2024.

V. Do Operador

19. O Requerente detém a licença supra identificada desde 12 de junho de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social

n.º 2808/2000, de 9 de fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação 83/LIC-R/2009, da ERC, de 4 de março de 2009, pelo prazo de 10 anos.

- 20.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 11 de junho de 2024.
- 21.** A Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda. tem por objeto social principal o exercício de «actividades de rádio»,³ estando, assim, em conformidade com o princípio da especialidade, nos termos do artigo 15.º da Lei da Rádio.

VI. Obrigações legais

- 22.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 2 e 3 de fevereiro de 2024.
- 23.** Assim, constata-se que, nos últimos 15 anos de atividade, registaram-se duas queixas na ERC contra o Operador, apresentadas, respetivamente, por Márcio Alves e por Martinho Fernandes, contra o serviço de programas Rádio Vale do Minho, por alegada falta de rigor informativo no título “Monção: Junta de Freguesia de Merufe tem um buraco financeiro de 250 mil euros”, publicado no dia 5 de dezembro de 2021, na página do sítio eletrónico da Rádio Vale do Minho e na respetiva página da rede social *Facebook*.

³ Cf. Certidão Permanente do Operador.

- 24.** Contudo, as queixas não obtiveram provimento do Conselho Regulador da ERC, o qual deliberou o respetivo arquivamento, considerando que o referido título “não viola o dever de informar com rigor e isenção”.⁴
- 25.** Registou-se igualmente um procedimento administrativo⁵ por falta de reporte de elementos relativos ao cumprimento da Lei da Transparência, que culminou na decisão de abertura de um processo contraordenacional.
- 26.** Todavia, atendendo a que o Operador deu cumprimento às suas obrigações no decurso do procedimento contraordenacional, foi deliberada a extinção do processo.⁶
- 27.** Não obstante, é oportuno reiterar a importância do regular e atempado cumprimento dos deveres resultantes da Lei da Transparência, recordando o Operador de que a ERC irá sistematicamente zelar nesse sentido no âmbito da sua atividade de fiscalização.

a) Concentração

- 28.** No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e os titulares dos respetivos órgãos sociais declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

- 29.** O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

⁴ Cf. Deliberação ERC/2022/115 (CONTJOR-R), de 28 de abril de 2022.

⁵ Cf. Deliberação ERC/2021/112 (TRP-MEDIA), de 31 de março de 2021.

⁶ Cf. Deliberação ERC/2023/166 (TRP-MEDIA-PC), de 27 de abril de 2023.

- 30.** Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a reavaliação efetuada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC após a realização da audiência dos interessados, a Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda., passou a assegurar o cumprimento da Lei da Transparência e da respetiva regulamentação (Cf. Anexo).

d) Programação

- 31.** De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
- 32.** A grelha de programas da Rádio Vale do Minho é compatível com a tipologia generalista do serviço de programas, com diversidade de conteúdos, incluindo entretenimento, música, cultura, informação e desporto.
- 33.** As audições da emissão da Rádio Vale do Minho comprovam a análise à grelha de programação, constatando-se a existência de uma emissão diversificada e dirigida à área de cobertura, mas sem grande interação do auditório.
- 34.** Foram identificados diversos espaços musicais, programas de cunho informativo e cultural, entrevistas, blocos noticiosos locais e regionais, desporto, gastronomia e publicidade local (Ex. “Bússola”; “News”; “Minho”; “Voz Pública”, “Fora de Jogo”; “Prato do Dia”, entre outros).
- 35.** Conclui-se, pois, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
- 36.** Verificou-se a emissão durante 24 horas, compostas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram

indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o disposto no artigo 11.º da Lei da Rádio.

e) Informação

- 37.** Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
- 38.** De segunda-feira a domingo estão previstos 19 blocos noticiosos diários, de âmbito local e regional, que são emitidos às 0h00, 2h00, 4h00, 6h00, 7h00, 8h00, 9h00, 10h00, 11h00, 12h00, 13h00, 15h00, 16h00, 17h00, 18h00, 19h00, 20h00, 23h00, produzidos com recursos próprios do operador.
- 39.** Está assim assegurado o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
- 40.** Os serviços informativos da Rádio Vale do Minho são da responsabilidade do jornalista e diretor de informação Miguel Rocha (CP-5176), sendo indicado como responsável pela programação Miguel Cepa, garantindo o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

- 41.** Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁷, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência dos respetivos separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

⁷ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

- 42. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador ainda não está a comunicar as quotas de música portuguesa difundida pela Rádio Vale do Minho, muito embora já se tenha inscrito no Portal das Rádios da ERC.
- 43. Cabe, pois, alertar o Operador para o dever de comunicar as quotas de música portuguesa difundidas, nos termos do disposto no artigo 47.º-B da Lei da Rádio.
- 44. Não obstante, as audições das emissões da Rádio Vale do Minho permitem concluir que a Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda., está a assegurar o cumprimento das quotas de música portuguesa estipuladas na Lei da Rádio.

h) Estatuto editorial

- 45. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
- 46. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, tendo o operador declarado que o mesmo se encontra disponível para conhecimento do público nas instalações do serviço de programas.

i) Outras obrigações

- 47. De acordo com os elementos disponíveis e constantes do processo, verifica-se que a situação tributária do Operador está em fase de acordo de regularização com a Autoridade Tributária e que a situação contributiva já se encontra devidamente regularizada.

VII. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, delibera:

1. Renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Nova Contrasta - Comunicação, Lda., para o concelho de Valença, na frequência 91.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Vale do Minho, considerando que se entende não advir da não renovação de uma licença de rádio qualquer benefício para o interesse público e atenta a importância dos operadores de rádio de âmbito local na promoção da proximidade e contributo para a informação, formação e entretenimento, bem como a importante promoção do direito de informar, se informar e ser informado, junto da população a que se destina.
2. Mais delibera subordinar a renovação da licença do operador Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda., a condição resolutiva, se o operador, até 31 de dezembro de 2025, não demonstrar, perante a ERC, a efetiva regularização da sua situação tributária, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Rádio.

Delibera, ainda, que os efeitos da presente deliberação retroagem a 11 de junho de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D).

Lisboa, 7 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC - Estrutura e Relações de Propriedade do operador Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda.

I – Exposição

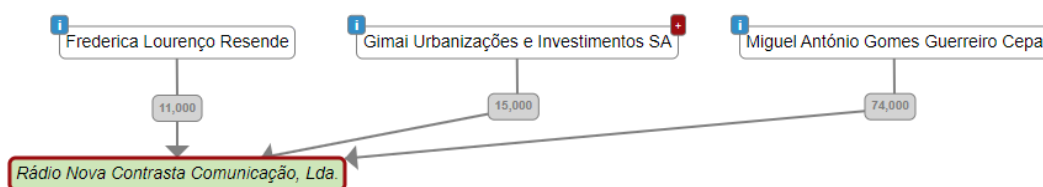
1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Nova Contrasta, foi solicitado à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda., proprietário do serviço de

programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda. é diretamente detida por duas (2) pessoas individuais, bem como por uma (1) pessoa coletiva.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 07/04/2025

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Miguel António Gomes Guerreiro Cepa	Diretamente detidas	74,000	74,000
Frederica Lourenço Resende	Diretamente detidas	11,000	11,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 07/04/2025

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas uma (1) faz parte dos órgãos sociais, a saber: Miguel António Gomes Guerreiro Cepa, na qualidade de Gerente.
5. Relativamente à Gimai Urbanizações e Investimentos SA, que detém 15,000% do capital social, a entidade proprietária comunicou que a detentora do capital se encontra dissolvida, que se encontram a tentar entrar em contacto com os proprietários mas que não está a ser possível, razão pela qual deliberaram em

Assembleia Geral que a entidade proprietária absorva a quota desta detentora. Informaram ainda que quando todo o processo estiver concluído comunicação à ERC toda a situação, devidamente documentada.

III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, um dos titulares das participações diretas, Miguel António Gomes Guerreiro Cepa, é detentor de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
 - a) Operador de rádio - Rádio Jornal Caminhense, Lda., enquanto detentor de 15,190% do seu capital social e o mesmo percentual em direitos de voto;
 - b) Operador de rádio - Rádio Ecos da Raia - Publicidade e Rádio, Lda., enquanto detentor indireto de 37,5% do capital social, com o mesmo percentual em direitos de voto, através da empresa veículo Canal Dois Mil e Tal Comunicação e Eventos, Lda.
7. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas uma (1), Miguel António Gomes Guerreiro Cepa, faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber:
 - a) Da entidade proprietária Ecos da Raia – Publicidade e Rádio, Lda., no tipo Gerência, na qualidade de Gerente.
8. Nos últimos três anos, a Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo. No caso do exercício de 2023, encontram-se por reportar todos os fluxos financeiros.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

9. A informação comunicada pela Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Nova Contrasta Comunicação, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, salvo o

incumprimento descrito no ponto 5. anterior, o qual foi justificado, com envio à UTM de documentação e declaração a atestar que o processo de regularização está em andamento.